

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
27/06/03

PROPOSIÇÃO
PEC . n.º 41/2003 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

AUTOR
MOACIR MICHELETTO E OUTROS

Nº PRONTUÁRIO

1 - SUPRESSIVA

2 SUBSTITUTIVA

3 - MODIFICATIVA

4 - ADITIVA

5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA A PEC 41/2003

(6) *Emenda supressiva ao art. 155, § 2º, I.*

Suprime-se o art. 155, § 2º, I, da PEC 41/2003.

Justificativa

A supressão do dispositivo constante da PEC 41/2003 determina, ipso facto, manter a redação atual da CF-1988.

É que a PEC 41/2003 remete à lei complementar o desígnio de definir o conteúdo do princípio da não-cumulatividade do ICMS, hoje constitucionalizado. Esta é a principal garantia do contribuinte, que, mesmo assim, recorrentemente se vê às voltas com vedações de direito de crédito (que necessariamente importam em majoração oblíqua de carga tributária), tais como as veiculadas em diversas leis complementares recentes, postergando ou proscrevendo ou limitando a realização, por exemplo, de créditos de ICMS nas aquisições de bens de uso e consumo, de energia elétrica, de serviços de comunicação. Tal como proposto na PEC 41/2003, pratica-se verdadeiro retrocesso no direito dos contribuintes. O princípio da não-cumulatividade, tantas vezes violado pelo legislador infra-constitucional, seria agora regulado por este. Não sem razão, as grandes questões tributárias do ICM/ICMS foram, em sua maioria, resolvidas pelo Poder Judiciário a favor dos contribuintes, mirando sempre a força constitucional da incumulatividade desta exação.

(7) *Emenda supressiva ao art. 155, § 2º, VI, d.*

Fica suprimida a letra **d**, do inc. VI, § 2º, art. 155.

Justificativa

A supressão desta letra resulta em determinar que a tributação do ICMS sobre energia elétrica e petróleo e derivados se dê na origem, vale afirmar, siga o regime comum estabelecido para todas as demais mercadorias e serviços.

As distorções de natureza social, econômica e jurídica – que determinam inclusive a acentuação das desigualdades regionais - recomendam expurgar da PEC 41/2003 a proposta de oferecer continuidade ao regime de tributação desses insumos no destino.

(9) *Emenda supressiva ao art. 155, § 2º, inc. IX, a.*

Fica suprimida a letra **a**, do inc. IX, § 2º, art. 155, da PEC 41/2003.

Justificativa

É despidendo a PEC 41/2003 tratar do tema constante da letra mencionada. É que o texto atual da CF-1988, por veiculação da Emenda Constitucional 33-2002, trouxe para o mundo jurídico o preceito nela consignado (percussão do ICMS nas importações, inclusive das realizadas por pessoas físicas).

(10) *Emenda supressiva ao art. 155, § 2º, inc. XII, i.*

Fica suprimida a letra **i**, do inc. XII, § 2º, art. 155, da PEC 41/2003.

Justificativa

Em razão da Emenda aditiva oferecida ao art. 150, § 5º, e pelas próprias razões para ela enunciadas, propõe-se a retirada desta letra **i** com vistas a compatibilizar o texto com o princípio lá estabelecido (incidência dos tributos sempre “por fora” dos preços dos bens, mercadorias e serviços).

(11) *Emenda aditiva à PEC 41/2003 para suprimir o inc. I, § 4º, do art. 155.*

Fica suprimido o inc. I, § 4º, do art. 155.

Justificativa

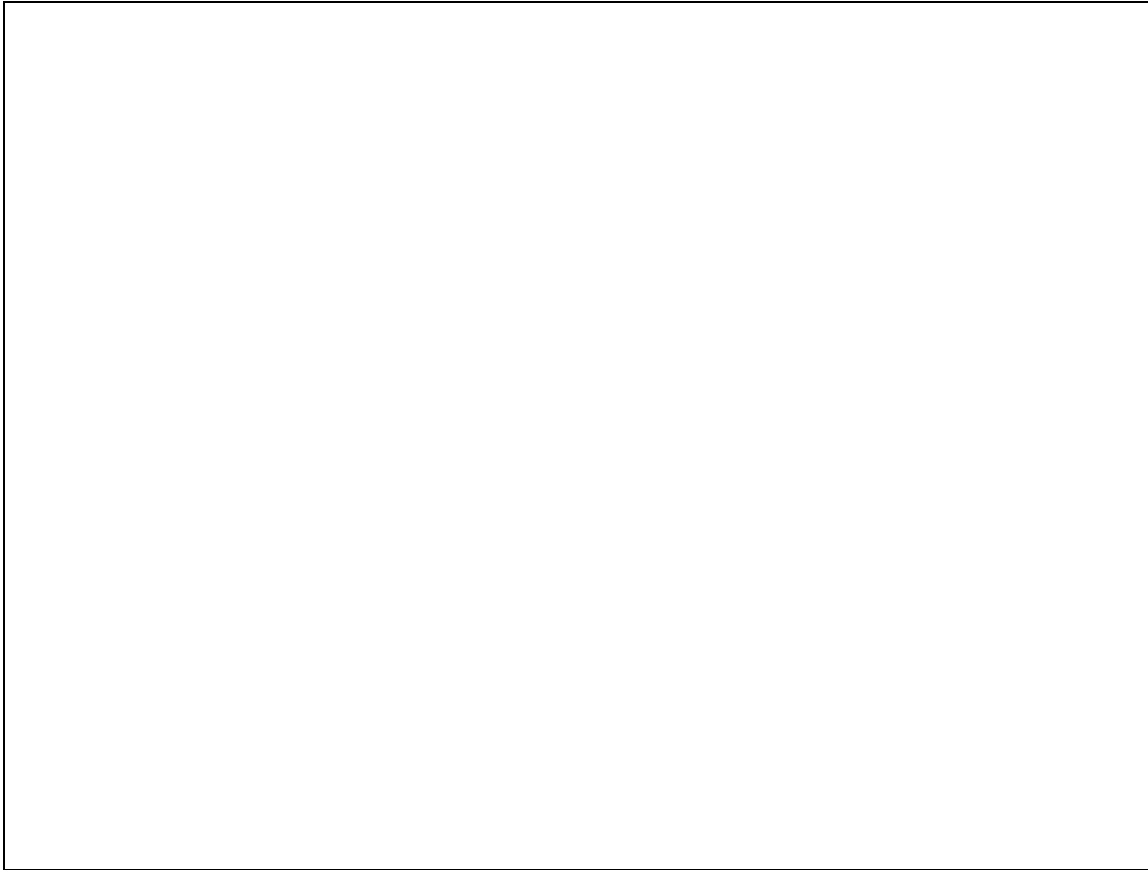
Na linha de atribuir regime de tributação na origem para todos os bens, mercadorias e serviços (retirando, portanto, a exceção para energia elétrica e petróleo e derivados), não tem cabida a manutenção no texto constitucional de preceito que confere tributação no destino para as mercadorias listadas no inciso.

(12) *Emenda supressiva ao art. 155, § 4º, inc. II.*

Fica suprimido inc. II, § 4º, do art. 155, da PEC 41/2003.

Justificativa

Na linha de atribuir regime de tributação na origem para todos os bens, mercadorias e serviços (retirando, portanto, a exceção para energia elétrica e petróleo e derivados), não tem cabida a manutenção desse dispositivo na PEC 41/2003.



ASSINATURA

DATA: 11/06/03

ESL/CPD-EMENDAS98.DOC